



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 056-A/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011-SEMED

PARECER Nº: 056-A/2022 – Controle Interno

PROCESSO Nº: 6/2022-011 FME

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

REQUERENTE: Presidente da CPL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de compras com expertise em licitações para a realização de serviços técnicos especializados no planejamento, no treinamento, na instrumentalização especificamente na elaboração dos termos de referência e no monitoramento do cumprimento da transparência Pública dos processos licitatórios do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/Pa.

VENCEDOR DO CERTAME: SSANTOS ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como o artigo nº 65 da lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2022-011-FME, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de compras com expertise em licitações para a realização de serviços técnicos especializados no planejamento, no treinamento, na instrumentalização especificamente na elaboração dos termos de referência e no monitoramento do cumprimento da transparência Pública dos processos licitatórios do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/Pa.

DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).

➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, memorando nº 001/2022/SEMED/COMPRAS, solicitação da contratação (fls.001 e 002); termo de referência (fls. 003 a 017); justificativa para contratação (fls.018 a 026), solicitação de despesas cadastrada no sistema (fls.027); termo de abertura (fl. 028); termo de recebimento de processo administrativo (fl. 029); despacho da diretoria administrativa ao para providenciar a pesquisa de preços (fl.030); Resposta da pesquisa de Preço dos setor de compras por meio da instrução normatiza nº 73 de 05 de agosto de 2020, contendo a solicitação de pesquisa de preços, cotação, proposta comercial e mapa de preços despacho da diretoria administrativa ao setor de compras (fls.31 a 43); despacho da diretoria administrativa ao ordenador sobre a necessidade da verificação da disponibilidade orçamentária (fl. 044); despacho do ordenador despesa ao departamento de contabilidade da educação (fl. 045); resposta do setor Contábil sobre existência de Dotação Orçamentária (fl. 046); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 047);

despacho solicitação de autorização (fl. 048); autorização do ordenador (fl. 049); Ofício do ordenador de despesas para comissão de licitação (fl. 050); Decreto nº 190/2021 de nomeação permanente da comissão de licitação (fl. 051 a 052); termo de autuação do processo administrativo nº 030302/2022-SEMED (fl. 053); minuta do contrato (fl. 54 a 57); convocação para apresentação da documentação da empresa (fl. 058); documentação da empresa (fls. 59 a 107); despacho para assessoria jurídica (fl.108); Parecer jurídico (fls.109 a 115); consta o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 6/2022-011FME, com a fundamentação legal, justificativa da contratação, singularidade objeto, notória especialização e razão da escolha dos fornecedores, justificativa de preço (fls.116 a 135); documentação declaração de inexigibilidade de licitação (fl. 136); termo de ratificação de inexigibilidade do ordenador de despesas (fl. 137); extrato da inexigibilidade da licitação (fl. 138); convocação para assinatura do contrato (fl. 139); portaria do fiscal do contrato (fls. 140 a 141); contrato assinado (fls. 142 a 148); despacho da comissão de licitação para o controle interno (fl. 149); Parecer Controle Interno (fls. 150 a 154), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

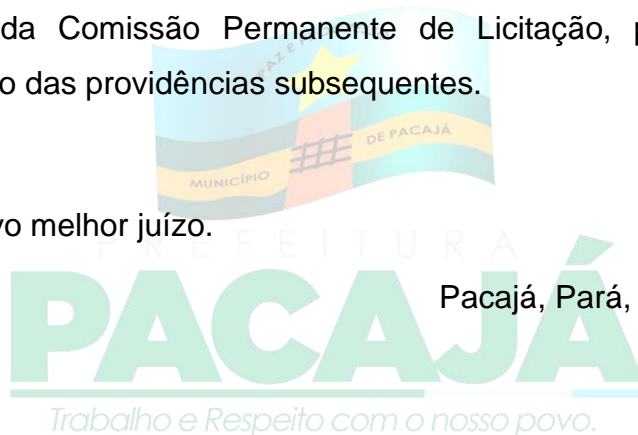
➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 09 de março de 2022.

Iracélia do Socorro de França
Controle Interno
Decreto nº 208/2022-GAB/PMP